



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Palácio Joaquim Didier
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3684/2015

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UMA ÁREA DE TERRENO DO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ PARA A INSTITUIÇÃO - OBRA SOCIAL BETESDA.

O Prefeito do Município de Gravatá, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar bem público imóvel de sua propriedade, que especifica no anexo ao Projeto, com encargos, a instituição OBRA SOCIAL BETESDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.889.982/0001-80 para desenvolver ações voltadas à qualificação profissional de 24 (vinte e quatro) jovens e adultos em tratamento da dependência química na área de artesanato/marcenaria e capoeira, conforme detalhamento no Convênio nº 095/2014, datado de 20 de outubro de 2014, firmado entre o ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDSDH e a OBRA SOCIAL BETESDA, referente à rodada extra do Programa Todos com a Nota – Modulo Solidário.

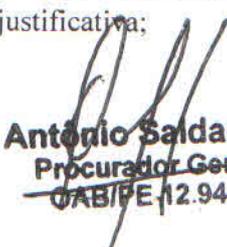
PARÁGRAFO ÚNICO – O bem imóvel de que trata o *caput* deste artigo possui as seguintes características: Terreno público municipal, sem construção, inscrição nº 01040870320001, conforme cadastro oriundo na Secretaria Municipal de Finanças, anexo ao Projeto, localizado no bairro Ponto Alto, encravado no Loteamento Morada do Sol, em zona urbana deste município, com uma área total de 6.400,00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), limitando-se ao norte com a rua projetada HB, ao sul com a rua projetada IA, ao nascente com a rua projetada MA, e ao poente com a rua projetada NB, conforme consta especificado na planta de localização anexa ao Projeto.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a construção da sede da casa de recuperação para dependentes químicos da instituição Obra Social BETESDA.

Art. 3º - O imóvel objeto desta lei retornará à posse e domínio do Poder Executivo doador, caso a instituição Obra Social BETESDA, donatária, no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da publicação desta lei, não inicie a construção da sua nova sede, na forma da lei.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II – não iniciadas as obras no prazo máximo descrito no art. 3º, não se admitindo nenhuma justificativa;


Antônio Saldanha
Procurador Geral
CAB/PE.12.944

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023

* www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

Gabinete do Prefeito

III – houver paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativas aceitas pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias, se houver, retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como o conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da donatária OBRA SOCIAL BETESDA.

Art. 6º - Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse Público da doação que ela trata.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que julgar necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 15 de setembro de 2015.

BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS
PREFEITO

Antonio Saldanha
Procurador Geral
~~OAB/PE 12.944~~

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br